RECURSO ESPECIAL Nº 1.849.683 - SP (2019/0342517-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
RECORRENTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	RENATA CAPASSO - SP123440
RECORRIDO	:	PLASTICOS MARADEI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADOS	:	ANALU APARECIDA PEREIRA MAGALHÃES - SP184584 ANIBAL BLANCO DA COSTA - SP126928

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DO DÉBITO, EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cuja ementa é a seguinte:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Exceção de pré-executividade. Insurgência contra a não fixação de honorários advocatícios. Cabimento. Parte que logrou êxito quase que integral em sua pretensão. Verba honorária devida, conforme entendimento do STJ. Honorários que devem ser calculados sobre a redução obtida (redução dos juros). Recurso provido.

No recurso especial, interposto com base nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, a recorrente aponta ofensa ao art. 85 do CPC/2015, alegando, em síntese, que é incabível a sua condenação nos ônus sucumbenciais.

Em suas contrarrazões, a recorrida pugna pelo não conhecimento do recurso ou, alternativamente, pelo seu não provimento.

O recurso foi admitido pelo Tribunal de origem.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso submete-se à regra prevista no Enunciado Administrativo n. 3, *in verbis*: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

No caso, verifica-se que o acolhimento da exceção de pré-executividade ensejou a redução do montante executado. *"Segundo a orientação jurisprudencial pacífica desta Corte Superior, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente quando acolhida exceção de pré-executividade, ainda que parcialmente"* (AgInt no REsp 1615173/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 20/04/2018).

Diante do exposto, com base no art. 932, IV, do CPC/2015 c/c o art. 255, § 4º,

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0FDD4359-51AA-401D-8968-61142778BA94

II, do RISTJ e a Súmula 568/STJ, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0FDD4359-51AA-401D-8968-61142778BA94